



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETO MUNICIPAL nº 0140/2020, de 28 de OUTUBRO de 2020.

Estabelece medidas restritivas complementares ao Decreto Municipal nº 0138/2020 de 09 de outubro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §9º, do art. 3º, da MP 926/20, restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos COVID-19 em nossa região;

CONSIDERANDO que o abrandamento das restrições aos bares e outros comércios não essenciais favoreceu a aglomeração de pessoas, que facilita a transmissão do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento dos estabelecimentos listados abaixo fica adstrito ao período das 06:00 horas às 22:00 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio ou retirada no local para viagem, sendo proibido o atendimento presencial, pelo período de 08 (oito) dias:

I – Bares

II – Restaurante;

III – Lanchonete;

IV – Quiosque;

V – Barracas e Trailers de lanche;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

VI – Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Nas atividades listadas nos incisos I a V seus executores deverão observar o seguinte:

I – Não disponibilizar mesas, cadeiras, talheres, pratos, copos, molhos ou condimentos, e quaisquer outros utensílios e produtos para consumo no local;

II – Impedir a entrada de clientes no interior do estabelecimento, devendo implantar bloqueio físico, tal como balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;

III – Realizar entrega de produtos aos clientes exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

IV – Impedir a aglomeração de pessoas defronte e no entorno do estabelecimento;

V – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação ou contato entre funcionários e clientes;

VI – Caso seja formada fila de espera, orientar os clientes a manterem o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio);

VII – Uso obrigatório de máscara de proteção individual pelos clientes e funcionários;

Art. 2º. Permanece proibida a sonorização automotiva, a realização de apresentações musicais presenciais e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. O funcionamento das Academias de musculação, ginástica, artes marciais e atividades afins, pelo prazo de 08 (oito) dias, fica adstrito ao período das 05:00 horas às 10:00 horas e das 15:00 horas às 21:00 horas, limitado à quantidade máxima de 12 (doze) pessoas por vez, observando-se a ventilação natural do ambiente e o tamanho do seu espaço físico, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), ficando suspensos, no que contrariar, os termos de responsabilidade firmados junto à Vigilância Sanitária.

§1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual pelos funcionários e clientes durante todo o período em que permanecerem no estabelecimento.

§2º. Recomenda-se que as academias adotem o sistema de hora marcada e limite de tempo, para evitar a formação de fila de espera.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 4º. Salões de beleza, barbearia e afins deverão funcionar exclusivamente com sistema de hora marcada, sem permitir acompanhantes e que os clientes permaneçam no local antes ou depois do serviço.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual pelos funcionários e clientes durante todo o período em que permanecerem no estabelecimento.

Art. 5º. As atividades abaixo nominadas, permanecem suspensas:

- I – Campos de futebol e quadras para a prática de esportes coletivos;
- II – Atividades coletivas com finalidade turística, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;
- III – Clubes, chácaras e locais destinados à recreação;
- IV – Outras que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Permanecem totalmente proibidas:

- I – A realização de eventos e atividades coletivas desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, tais como: festas, cavalgadas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;
- II – Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes não residentes e domiciliados neste município;
- III – Atividades recreativas e de lazer, em espaços públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas;
- IV – O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

Art. 7º. As repartições da Administração Pública Municipal funcionarão em regime de expediente interno, pelo prazo de 08 (oito) dias, ficando suspenso o atendimento presencial, exceto nas Unidades de Saúde.

Parágrafo Único. Cada setor da Administração Pública Municipal deverá disponibilizar meios alternativos de prestação do serviço público, sem comprometer os serviços básicos e essenciais à população.

Art. 8º. Durante o período de 08 (oito) dias os funcionários públicos municipais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

desempenham demandas exclusivamente administrativas e estejam incluídos no grupo de risco para a COVID-19 deverão desempenhar suas atividades em regime de *home office*, devidamente organizado pela Secretaria administrativamente vinculados.

Art. 9º. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no caput deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas – BA, em 28 de outubro de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal